



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º, do artigo 2º, da MP nº 948/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - As operações de que trata o caput ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor.”

JUSTIFICAÇÃO

Estabelecer prazo, com efeitos decadenciais ou preclusivos, para as demandas dos consumidores por reembolso, é medida exagerada e desproporcional.

Não tendo sido o serviço prestado, o consumidor terá direito a receber uma das soluções previstas na norma, independentemente de prazos. Caso o consumidor deixe por desconhecimento de reclamar por uma solução dentro do prazo, o fornecedor do serviço ficará em definitivo com os valores pagos pelo consumidor, ainda que não tenha prestado qualquer serviço.

Tal situação representaria enriquecimento ilícito e apropriação indevida de valores recebidos.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2020.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

